



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000499

Sobradinho-BA, em 06 de fevereiro de 2024.

Circular Interno nº 024/2024

Ao setor de contrato,

Prezados,

Solicito que seja realizado contrato com o resto de saldo da Ata de Registro de Preços nº 066/2023, firmada com a empresa **JOSÉ GILBERTO DUARTE LIMA-ME, CNPJ nº16.499.196/0001-40**, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 015/2023, para fornecimento de Madeiras em Geral, destinados atender as necessidades das Secretarias Municipais, com vigência **até 31 de dezembro de 2024**.

Os recursos destinados à execução do referido serviço será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.01- Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Atividade: 2.010 - Sec. de Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2.013 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Educação

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.1001 e 1.550.0000

Unidade: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 1.001 – Const. Manut. e Ampl. de Unid. Escolares, Creches e Aquisição de Mobiliários

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.1001 e 1.550.0000

Unidade: 02.06 - Fundo Municipal da Saúde

Atividade: 2.023 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.1002

000501

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.499.196/0001-40
Razão Social: JOSE GILBERTO DUARTE LIMA
Endereço: AV JOSE BALBINO DE SOUZA 14 / VILA SAO FRANCISCO / SOBRADINHO /
BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2024 a 28/02/2024

Certificação Número: 2024013022445770575427

Informação obtida em 07/02/2024 18:43:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000502

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240603081

RAZÃO SOCIAL	
JOSE GILBERTO DUARTE LIMA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.980.274	16.499.196/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, 1
CENTRO - SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000
CNPJ: 16.444.804/0001-10

000503

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000008/2024

Nome/Razão Social: **JOSE GILBERTO DUARTE LIMA- COMERCIAL DUARTE**
Nome Fantasia: **COMERCIAL DUARTE**
Inscrição Municipal: **00000106200176** CPF/CNPJ: **16.499.196/0001-40**
Endereço: **AVN JOSÉ BALBINO DE SOUZA, Nº 14 PREDIO**
CENTRO - SOBRADINHO - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 09/01/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **08/04/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2100003538**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://sobradinho.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000504

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE GILBERTO DUARTE LIMA
CNPJ: 16.499.196/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

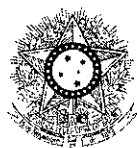
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:37 do dia 22/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2024.

Código de controle da certidão: **5D60.9BBB.B8E0.E3E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000505

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE GILBERTO DUARTE LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.499.196/0001-40

Certidão nº: 8918839/2024

Expedição: 07/02/2024, às 15:27:19

Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE GILBERTO DUARTE LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.499.196/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000506

Processo nº: 066/2023

Portaria SIESP nº: 002/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Madeiras em Geral, destinados atender as necessidades das Secretarias Municipais.

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2024

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

FISCAL: Lindemberg Ferraz da Silva

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SETOR DE LOTAÇÃO: Setor de Almoxarifado

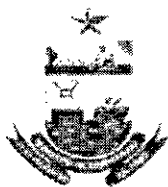
CARGO/FUNÇÃO: Agente Administrativo

Sobradinho-BA, 06 de fevereiro de 2024.

LINDEMBERG FERRAZ DA SILVA

Matrícula nº 15362

Secretaria Municipal de Infraest. e Serv. Públicos



PORTARIA SIESP Nº. 002/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 020/2024 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

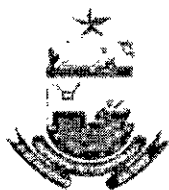
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LINDEMBERG FERRAZ DA SILVA**, matrícula **15362**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 020/2024**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **JOSÉ GILBERTO DUARTE LIMA-ME**, cujo objeto é a "contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Madeiras em Geral, destinados atender as necessidades das Secretarias Municipais".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000508

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 07 de fevereiro de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2024.02.07 11:25:01 -03'00'

RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024 - Pag.2 - Ano XII - Nº 3157



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000509

PORTARIA SIESP Nº. 002/2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 020/2024
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LINDEMBERG FERRAZ DA SILVA**, matrícula **15362**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 020/2024**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **JOSÉ GILBERTO DUARTE LIMA-ME**, cujo objeto é a "contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Madeiras em Geral, destinados atender as necessidades das Secretarias Municipais".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

Pág. 1 de 2





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024 - Pag.3 - Ano XII - Nº 3157



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000510

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 07 de fevereiro de 2024.

RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

Pág. 2 de 2



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000511

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si
fazem o **MUNICIPIO DE SOBRADINHO** e a Empresa
JOSÉ GILBERTO DUARTE LIMA-ME.

CONTRATO Nº 020/2024.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICIPIO DE SOBRADINHO-BA**, Estado da Bahia, com sede no Av. José Balbino de Souza, S/N, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.444.804/0001-10, representado pelo Prefeito, Sr. **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO** inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **JOSÉ GILBERTO DUARTE LIMA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. José Balbino de Souza, nº 14, Centro, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **16.499.196/0001-40**, neste ato representada por sua Procuradora, a Sra. **Semíramis Lima Azevedo**, brasileira, solteira, comerciar, portador do Registro de Identidade nº 1267546328 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Pregão Presencial Edital nº 015/2023 e Processo Administrativo 066/2023**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa para **fornecimento de Madeiras em Geral**, destinados atender as necessidades das **Secretarias Municipais**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Presencial nº. **015/2023**, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BATENTE (CAIXÃO) EM MADEIRA LEI L=13CM (ATÉ 1,00X220CM), COMPLETO C/02 JOGOS ALIZAR	Unidade	40	R\$ 308,00	R\$ 12.320,00
2	ALIZAR EM MADEIRA 1º QUALIDADE., 5X1 CM (2,20X0,90CM), PARA 1 LADO	Unidade	26	R\$ 58,50	R\$ 1.521,00
3	BATENTE SIMPLES (CAIXILHO) EM MADEIRA LEI 1º QUALIDADE, 7 X 3,5 CM P/PORTAS ATÉ 1,00X2,50M	Unidade	20	R\$ 104,00	R\$ 2.080,00

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA
CEP: 48.925-000 – sobradinho.contrato@gmail.com

Pág. 1 de 11

RECIBO
CLEIVYS
SAMPAYO
BENTO000290
539510
Assinado eletronicamente
em 2024/05/20 às 14:03:30
1403 30 6230



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000513

26	COMPENSADO COMUM 15MM	Unidade	74	R\$ 290,00	R\$ 21.460,00
27	COMPENSADO COMUM 10MM	Unidade	90	R\$ 221,00	R\$ 19.890,00
28	MADEIRA MISTA SERRADA (TÁBUA) 2,2CMX30CM	M²	430	R\$ 27,00	R\$ 11.610,00
29	MADEIRA MISTA SERRADA (TÁBUA) 2,2CMX14CM	M²	420	R\$ 13,50	R\$ 5.670,00
30	MADEIRA MISTA SERRADA (TÁBUA) 2,2CMX22CM	M²	450	R\$ 20,50	R\$ 9.225,00
31	MADEIRA PINUS 2ª QUALIDADE SERRADA D (TÁBUA) 2,2CMX30CMX3,00M	Unidade	150	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
32	MADEIRA SERRADA (VIGA-LINHA) 5CMX13CM - NÃO APARELHADA	M²	920	R\$ 25,50	R\$ 23.460,00
33	MADEIRA MISTA SERRADA (BARROTE) 6,0CMX6,0CM - NÃO APARELHADA	M²	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
34	MADEIRA MISTA SERRADA (CAIBRO) 5,00CMX3,00CM - NÃO APARELHADA	M²	900	R\$ 5,50	R\$ 4.950,00
35	MADEIRA MISTA SERRADA (RIPA) 1,5 CMX5,00CM- NÃO APARELHADA	M²	75	R\$ 2,30	R\$ 172,50
36	MADEIRA MISTA SERRADA (PRANCHÃO) 6,00 CMX20,00CM- NÃO APARELHADA	M²	300	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00
39	EUCALIPTO TRATADO 8-10CM X2,20M	Unidade	74	R\$ 43,00	R\$ 3.182,00
40	EUCALIPTO TRATADO 10- 12CMX2,2M	Unidade	20	R\$ 59,90	R\$ 1.198,00
41	EUCALIPTO TRATADO 12- 14CMX2,2M	Unidade	80	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
42	MADEIRITE RESINADO 10MMX1,10X2,20M	Unidade	150	R\$ 115,00	R\$ 17.250,00
43	MADEIRITE RESINADO 12MMX1,10X2,20M	Unidade	150	R\$ 142,00	R\$ 21.300,00
VALOR GLOBAL: R\$ 496.750,90 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do órgão requisitante, no endereço e horário marcado com as secretarias.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, **com prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000514

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 496.750,90 (quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais e noventa centavos)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.01- Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Atividade: 2.010 - Sec. de Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2.013 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Educação

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.1001 e 1.550.0000

Unidade: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 1.001 – Const. Manut. E Ampliação de Unid. Escolares, Creches e Aquisição de mobiliários

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.1001 e 1.550.0000

Unidade: 02.06 - Fundo Municipal da Saúde

Atividade: 2.023 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.1002

Unidade: 02.06 – Fundo Municipal da Saúde

Atividade: 1.007 – Const., Ref., Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Academia Saúde, Centros e outros

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.1002 , 1.600.0000

Unidade: 02.06 – Fundo Municipal da Saúde

Atividade: 2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.600.0000 , 1.621.0000 , 1.500.1002 , 1.631.0000



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

006515

Unidade: 02.10 – Secretaria Mun. De Infraestrutura e Serv. Públicos

Atividade: 1.026 – Const., Manut., e Rec. de Praças, Pavimentações, Ciclovias e Bens de Uso Comum

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.0000 , 1.501.0000, 1.704.0000, 1.705.0000, 1.708.0000, 1.709.0000, 1.573.0000, 1.635.0000

Unidade: 02.10 – Secretaria Mun. De Infraestrutura e Serv. Públicos

Atividade: 1.002 – Constr., Manut., e Recup. de Pontes, Passagens, Estradas Vicinais

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.0000 , 1.501.0000 , 1.665.0000

Unidade: 02.10 – Secretaria Mun. De Infraestrutura e Serv. Públicos.

Atividade: 2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.0000 , 1.704.0000 , 1.755.0000 , 1.750.0000

Unidade: 02.07.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.0000 , 1.661.0000, 1.660.0000, 1.669.0000

Unidade: 02.07.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.0000 , 1.660.0000

Unidade: 02.09.000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.0000 , 1.750.0000 , 1.704.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de **30(dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.**

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: **protocolopms@gmail.com**

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000518

- 11.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor, **LINDEMBERG FERRAZ DA SILVA**, matrícula nº 15362, designado através da **PORTARIA SIESP Nº 002/2024**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do serviço;

V - A interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000521

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho, Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho-BA, 07 de fevereiro de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.02.07 16:05:21
-03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSÉ GILBERTO DUARTE LIMA - ME

Semíramis Lima Azevedo

Procuradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente

CARLA DANIELA MEDEIROS AMY

Data: 07/02/2024 16:28:40-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1- _____;
Nome:
CPF/MF n.º

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIA EDUARDA DA SILVA MELO

Data: 07/02/2024 16:31:32-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2- _____;
Nome:
CPF/MF n.º



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024 - Pag.2 - Ano XII - Nº 3158

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 223/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E O SENHOR AGNES BRILHANTE DE SOUZA NETO. ASSINATURA: 07/02/2024. Cláusula primeira – DO PRAZO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a locação do imóvel residencial situado a Quadra S 09, Rua 09, nº 28, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.ª Eva dos Santos Cruz, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 07 de maio de 2024. Cláusula segunda – DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 900,00 (novecentos reais). Cláusula Terceira - Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Regis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 020/2024

Contrato nº 020/2024. Proc. Adm. nº. 066/2023. Pregão Presencial (SRP) nº 015/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: JOSÉ GILBERTO DUARTE LIMA-ME, CNPJ nº 16.499.196/0001-40. ASSINATURA: 07/02/2024. OBJETO: fornecimento de Madeiras em Geral, destinados atender as necessidades das Secretarias Municipais. VIGÊNCIA: até 31/12/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 496.750,90 (quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais e noventa centavos), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BATENTE (CAIXÃO) EM MADEIRA LEI L=13CM (ATÉ 1,00X220CM), COMPLETO C/02 JOGOS ALIZAR	Unidade	40	R\$ 308,00	R\$ 12.320,00
2	ALIZAR EM MADEIRA 1º QUALIDADE. 5X1 CM (2,20X0,90CM), PARA 1 LADO	Unidade	26	R\$ 58,50	R\$ 1.521,00
3	BATENTE SIMPLES (CAIXILHO) EM MADEIRA LEI 1º QUALIDADE, 7 X 3,5 CM P/PORTAS ATÉ 1,00X2,50M	Unidade	20	R\$ 104,00	R\$ 2.080,00
4	JANELA ABRIR, MADEIRA LEI, ALMOFADADA	Unidade	20	R\$ 799,00	R\$ 15.980,00
5	PORTA MADEIRA COMPENSADA (CANELA), LISA, SEMI-OCA - 70 X 210 X 3,5CM	M²	40	R\$ 207,00	R\$ 8.280,00
6	PORTA MADEIRA COMPENSADA (CANELA), LISA, SEMI-OCA - 80 X 210 X 3,5CM	M²	67	R\$ 242,00	R\$ 16.214,00
7	PORTA MADEIRA COMPENSADA (CANELA), LISA, SEMI-OCA - 90 X 210 X 3,5CM	Unidade	9	R\$ 243,00	R\$ 2.187,00
8	PORTA MADEIRA COMPENSADA (CANELA), LISA, SEMI-OCA - 100 X 210 X 3,5CM	Unidade	17	R\$ 398,00	R\$ 6.766,00
9	PORTA MADEIRA COMPENSADA (VIROLA), LISA, SEMI-OCA - 60 X 210 X 3,5CM	Unidade	15	R\$ 138,00	R\$ 2.070,00
10	PORTA MADEIRA COMPENSADA (VIROLA), LISA, SEMI-OCA - 70 X 210 X 3,5CM	Unidade	34	R\$ 168,00	R\$ 5.712,00
11	PORTA MADEIRA COMPENSADA (VIROLA), LISA, SEMI-OCA - 80 X 210 X 3,5CM	Unidade	72	R\$ 185,00	R\$ 13.320,00
12	PORTA MADEIRA COMPENSADA (VIROLA), LISA, SEMI-OCA - 90 X 210 X 3,5CM	Unidade	25	R\$ 218,00	R\$ 5.450,00
13	PORTA MADEIRA COMPENSADA (VIROLA), LISA, SEMI-OCA - 100 X 210 X 3,5CM	Unidade	15	R\$ 398,00	R\$ 5.970,00
15	PORTA MADEIRA MISTA ALMOFADADA, 60 X 210CM (ANGICO OU SIMILAR)	Unidade	8	R\$ 335,00	R\$ 2.680,00
16	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 0,90X2,10CM (ANGICO OU SIMILAR)	Unidade	26	R\$ 686,00	R\$ 17.836,00
17	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 0,80X2,10CM (ANGICO OU SIMILAR)	Unidade	26	R\$ 399,00	R\$ 10.374,00
18	FÓRMICA LISA BRANCA 0,8MMX3,08MX1,25M	Unidade	150	R\$ 167,50	R\$ 25.125,00
19	FÓRMICA BRILHANTE BRANCA, 0,8MMX3,08MX1,25M	Unidade	90	R\$ 226,00	R\$ 20.340,00
20	FÓRMICA LISA DE OSSO, BRANCA 0,8MMX3,08MX1,25M	Unidade	87	R\$ 333,20	R\$ 28.988,40



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024 - Pag.3 - Ano XII - Nº 3158

21	FÓRMICA FOSCA CINZA 0,8MMX3,08MX1,25M	Unidade	32	R\$ 107,00	R\$ 3.424,00
22	COMPENSADO NAVAL 15 MM	Unidade	90	R\$ 409,00	R\$ 36.810,00
23	COMPENSADO NAVAL 10MM	Unidade	89	R\$ 370,00	R\$ 32.930,00
24	COMPENSADO NAVAL 04 MM	Unidade	52	R\$ 263,00	R\$ 13.676,00
25	COMPENSADO COMUM 18MM	Unidade	90	R\$ 387,00	R\$ 34.830,00
26	COMPENSADO COMUM 15MM	Unidade	74	R\$ 290,00	R\$ 21.460,00
27	COMPENSADO COMUM 10MM	Unidade	90	R\$ 221,00	R\$ 19.890,00
28	MADEIRA MISTA SERRADA (TÁBUA) 2,2CMX30CM	M²	430	R\$ 27,00	R\$ 11.610,00
29	MADEIRA MISTA SERRADA (TÁBUA) 2,2CMX14CM	M²	420	R\$ 13,50	R\$ 5.670,00
30	MADEIRA MISTA SERRADA (TÁBUA) 2,2CMX22CM	M²	450	R\$ 20,50	R\$ 9.225,00
31	MADEIRA PINUS 2ª QUALIDADE SERRADA D (TÁBUA) 2,2CMX30CMX3,00M	Unidade	150	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
32	MADEIRA SERRADA (VIGA-LINHA) 5CMX13CM - NÃO APARELHADA	M²	920	R\$ 25,50	R\$ 23.460,00
33	MADEIRA MISTA SERRADA (BARROTE) 6,0CMX6,0CM - NÃO APARELHADA	M²	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
34	MADEIRA MISTA SERRADA (CAIBRO) 5,00CMX3,00CM - NÃO APARELHADA	M²	900	R\$ 5,50	R\$ 4.950,00
35	MADEIRA MISTA SERRADA (RIPA) 1,5 CMX5,00CM- NÃO APARELHADA	M²	75	R\$ 2,30	R\$ 172,50
36	MADEIRA MISTA SERRADA (PRANCHÃO) 6,00 CMX20,00CM- NÃO APARELHADA	M²	300	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00
39	EUCALIPTO TRATADO 8-10CM X2,20M	Unidade	74	R\$ 43,00	R\$ 3.182,00
40	EUCALIPTO TRATADO 10-12CMX2,2M	Unidade	20	R\$ 59,90	R\$ 1.198,00
41	EUCALIPTO TRATADO 12-14CMX2,2M	Unidade	80	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
42	MADEIRITE RESINADO 10MMX1,10X2,20M	Unidade	150	R\$ 115,00	R\$ 17.250,00
43	MADEIRITE RESINADO 12MMX1,10X2,20M	Unidade	150	R\$ 142,00	R\$ 21.300,00
VALOR GLOBAL: R\$ 496.750,90 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 021/2024
Contrato nº 021/2024. Proc. Adm. nº. 192/2023. Pregão Presencial (SRP) nº 043/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA, CNPJ nº 20.841.104/0001-36. ASSINATURA: 07/02/2024. OBJETO: prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA. VIGÊNCIA: até 31/12/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 31.175,00 (trinta e um mil, cento e setenta e cinco reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VLOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto individual, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	255	R\$ 75,00	R\$ 19.125,00
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto duplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto triplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	25	R\$ 170,00	R\$ 4.250,00
VALOR GLOBAL: R\$ 31.175,00 (TRINTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).					

